



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO- RJ.**

**PROCESSO: 0017921-96.2016.8.19.0004.**

**AUTOR: EVERTON SILVA DO NASCIMENTO.**

**RÉU: M.CAR 48 VEÍCULO LTDA- ME (SANCAR).**

**RÉU: BV FINANCEIRA S/A.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Niterói, 07 de MARÇO de 2019.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 108362/O-0



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## I- HISTÓRICO

**Trata-se de ação proposta por EVERTON SILVA DO NASCIMENTO. em face de M.CAR 48 VEÍCULO LTDA- ME (SANCAR) E BV FINANCEIRA S/A.**

Em sua peça inicial de fls.03/08, a Autora alega que a propaganda veiculada da 1ª Ré (Revendedora de Automóveis) o valor do bem era de 43.900,00, sendo ofertado: Entrada + 48 x de R\$ 749,00 com taxa de 0,29%, conforme documento de fls.13/14.

Assevera que negociou um desconto de R\$ 3.000,00, passando o valor do veículo para R\$ 40.900,00, sendo acordado R\$ 15.000,00 de entrada conforme documento comprobatório às fls. 16/17 e o restante R\$ 25.900,00 parcelados em 48 x R\$ 696,06.

Contudo, assinou um contrato com a 2ª Ré BV Financeira S/A com o valor de R\$ 59.900,00 e total de crédito na quantia de R\$ 43.731,63, alegando que a entrada foi desconsiderada, ficando 48 parcelas de R\$ 1.478,99, valor desproporcional as condições financeiras do Autor.

Neste diapasão, requer a correção da Cédula de Crédito Bancário junto a BV financeira, sob o nº 8507009728; condenação das rés ao abatimento do financiamento do valor de R\$ 15.000,00 acrescido do desconto de R\$ 3.000,00; antecipação de tutela para que as empresas rés providencie a emissão de novos boletos utilizando-se o valor de R\$ 25.900,00 como financiamento e



taxa de juros anunciada; devolução em dobro de toda quantia indevida para a mais nas mensalidades de janeiro; fevereiro e março de 2016 e vincendas no decorrer do processo; danos morais ; entre outros pedidos às fls. 07/08.

**O 1º Réu** M.CAR 48 VEÍCULO LTDA- ME (SANCAR) apresenta sua contestação às fls. 123/127, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja julgada totalmente improcedente a ação. Utiliza-se do documento de fls. 19/23 (Contrato) juntado pela parte autora e assinado pelo mesmo, alegando que o documento é esclarecedor e não impugnado pelo autor.

**O 2º Réu** (BV FINANCEIRA S/A) apresenta sua contestação, fls. 129/133, onde rebate as alegações autorais, asseverando que em momento algum participou da relação jurídico que trouxe dano à parte autora e, caso tenha ocorrido algum dano, a 1º ré é responsável, pois os valores recebidos foram pagos a 1ª ré, ficando a mesma (2ª Ré) adstrita ao contrato e os valores informados.

Às fls. 130, ressaltou que a publicidade veiculada aos autos foi realizada pela 1ª Ré. Destacou que a 2ª Ré se limitou apenas em analisar e aprovar o crédito, fornecendo os recursos financeiros utilizados para pagamento do respectivo financiamento.

Desta forma, requer a resolução extintiva sem análise do mérito, sendo julgada improcedente a referida ação, entre outros pedidos.

## II- OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apuração respaldada nos documentos constantes nos autos, objetivando esclarecer matematicamente os fatos apresentados na presente lide.

Observa-se que a demanda versa sobre valor constante no contrato com a 2ª Ré (BV Financeira), diverso do negociado e anunciado na propaganda da 1ª Ré.

Neste sentido, apresenta-se toda a controvérsia de valores dados de entrada e acordados com o 1º Réu como valor da prestação devida e os valores constantes no contrato assinado pelo Autor.

A perícia analisará os documentos e a dinâmica cronológica que se deram os fatos, apresentando posicionamento quanto aos aspectos concretos e pontuando ao Ilustre Julgador os aspectos subjetivos que não possui a perícia competência para manifestação.

### III- DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 156, haja vista ser demais necessária ao julgamento da demanda.

### IV- CONSIDERAÇÕES E APURACÕES DA PERÍCIA

Dinâmica dos fatos:

1- **ANÚNCIO** - Às fls. 13/14 a parte Autora apresenta a ANÚNCIO PUBLICIDADE da 1ª Ré com as seguintes condições:

Ford Ecosport 2014 1.6 4P COMPLETO

ENTRADA + 48X R\$ 749,00 TAXA DE JUROS DE 0,29% .

Valor do bem = R\$ 43.900,00 – Placa da foto - LLV 9...

#### CONFORME ANUNCIO DE FLS. 13/14

SANCAR VEICULOS

Aqui Você Realiza Seu Sonho .

FORD ECOSPORT 2014 1.6 4P COMPLETO entrada +  
48X 749,00 COM A TAXA DE 0,29% ATENÇÃO !  
VALOR FINANCIADO + ENTRADA

Planos especiais para : autônomo aposentado  
pensionista assalariados e militares .

LIGUE : 99710-7156 com zap ou 2451-4157  
VENDEDOR MARCOS



Ford Ecosport

27 novembro 13:36

R\$43.900

Madureira - Rio de Janeiro

Categoria Carros

Tipo de anúncio Venda

Combustível Flex

2- **DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA** - Às fls.15, a parte autora apresenta documento de transferência do veículo datado de 21/12/2015 – com o valor de transferência do veículo –



comprovando-se o valor de venda de R\$ 40.900,00. A cópia trazida aos autos apresenta-se com reconhecimento de firma e autenticado em 23/12/2015.

CONFORME FLS. 15

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 40.900,00

NOME DO COMPRADOR: EVERTON SILVA DO NASCIMENTO.

CPF/CNPJ: 750239-7 / 058.738.10435

ENDEREÇO: R. JAIME FIGUEIREDO Nº 507  
SO1 S. GONÇALO RJ CEP: 24435260

LOCAL E DATA: RJ, 23.12.2015

Lara de Azevedo  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

[Assinatura]  
ASSINATURA DO COMPRADOR

Service do 14º BPM - 14º Distrito - Rua Dagmar de FONSECA, 115 - Madureira - RJ de Janeiro RJ - CEP: 22442-921 - Registrador e Notário: R. E. Fabio Lopes Dias

conheço por AUTENTICIDADE a firma de IARA DE AZEVEDO  
(000000048CA)  
de Janeiro, 23 de dezembro de 2015, Conf por  
testemunho da verdade Serventia 4 59  
Fabiano Gonçalves Messina 36% TJ-FUNDO 1 62  
P-62148 OYR Consulte em http://www.jus.br/itesa.br/ico Igual 6 21

origem da 113 C.R.C.P.N. e Tabelionato. Rua Sidônio Passos, 38  
Bairro Cascadura RJ. Registrador e Notário: R. E. Fabio Lopes Dias

conheço por AUTENTICIDADE a firma de EVERTON SILVA DO NASCIMENTO  
(000000048CA)  
de Janeiro, 23 de dezembro de 2015, Conf. por: Serventia

3- **VALOR DE ENTRADA** - A parte Autora comprova às fls. 16/17 que efetuou o pagamento de R\$ 15.000,00 a 1ª Ré, sendo : Recibo de R\$ 1.000,00- parte do sinal e R\$ 14.000,00 através de TED na conta da 1ª Ré.

CONFORME FLS. 16/17



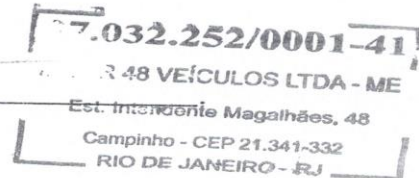
**SANCAR VEÍCULOS :**

Micar48 veículos LTDA: CNPJ: 07 032 252/0001-41

ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES 48 CAMPINHO.

RECIBO DE PARTE DO SINAL DO SR:ALESSANDRA ALVES D'ALMEIDA  
,CPF:006.627.237-83 ( RECEBI A QUANTIA DE R\$ 1.000,00), REFERENTE APARTE DA  
ENTRADA RESTANTE DO VEÍCULO :ECOSPORT 2014 , RIO DE JANEIRO:  
30/11/2015.

ASSINATURA DO GERENTE COMERCIAL:



ASSINATURA DO CLIENTE:

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

DATA: 07/12/2015  
TERMINAL: 1102

HORA: - 11:08:33  
NSU: 000157

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 4161  
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE  
REMETENTE:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 4161-0 OP: 013 CONTA-DV DEBITO: 00019802-0  
NOME: ARLETE ALVES D ALMEIDA  
CPF ou CNPJ: 006.621.677-08  
TELEFONE: 21 - 2605-1457

DESTINATARIO:  
INSTITUICAO FINANCEIRA:  
ITAU  
AG: 0783 CONTA-DV: 00000059027-6

Tipo de Conta: Conta Corrente  
Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: MK 48 VEICULOS LTDA  
CPF ou CNPJ: 07.032.252/0001-41

FINALIDADE:  
00010-Credito em Conta

Cod. Identificador:

VALOR DA TED	:	14.000,00
TARIFA SERVICO	:	13,95
TOTAL	:	14.013,95

AUTENTICACAO  
CEF41610712150000013000157 14.013,95RD1102

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br



4- **CONTRATO ASSINADO COM A 2ª RÉ-** Às fls. 19/22 – a parte autora apresenta o CONTRATO nº 850709728 assinado pela mesma nas seguintes condições:

Data do contrato: 21/12/2015  
FORD ECOEPORT 2013/2014 1.6 4P COMPLETO – Placa LLV 9724  
Valor do Bem: R\$ 59.900,00  
Valor de entrada : R\$ 19.000,00  
**Valor Líquido: R\$ 40.900,00**  
Valor total (incluso IOF + TARIFAS) = R\$ 43.731,63.  
48 x R\$ 1.487,99

#### V- POSICIONAMENTO PERICIAL

Conforme apresentado no tópico “ IV- CONSIDERAÇÕES E APURACÕES DA PERÍCIA” a parte autora comprova através dos documentos anexados as suas alegações, contudo, importante ressaltar que o Autor assinou o contrato que aparece de forma divergente dos documentos apresentados.

Desta forma, calcula a perícia duas formas distintas:

**A) POSICIONAMENTO PERICIAL** - Considerando o Anúncio; o valor comprovado de entrada de 15.000,00 e o valor do bem constante no documento de transferência:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS CONF. ANÚNCIO-fls. 13/14	
Data do Contrato -	21/12/2015
valor do Bem (Conf. Doc. Transf.)	R\$40.900,00
<b>Valor de Entrada fls. 16/17</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Valor Financiado:</b>	<b>R\$ 25.900,00</b>
IOF	R\$ 1.386,91
Tarifa de Cadastro	R\$ 599,00
Registro de Contrato	R\$ 51,24
Seguro	R\$ 700,00
Valor de Prêmio:	R\$ 94,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.731,63</b>
Prazo/meses:	48
Taxa Juros Contrato	0,2900%
<b>Prestação DEVIDA</b>	<b>R\$ 642,07</b>
1º Vencimento	21/01/2016
Término	21/12/2019



Apuração Pericial	
Prestação Cobrada	R\$ 1.487,99
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 642,07
Diferença por Prest.	<b>R\$ 845,92</b>

**Conclusão1:** Considerando-se o valor do documento de Transferência do Veículo, onde consta valor do bem de R\$ 40.900,00, descontando-se o valor de entrada comprovada pela parte autora de R\$ 15.000,00, e taxa de juros do anúncio de 0,29% a.m., apura-se uma prestação devida de R\$ 642,07, encontrando-se uma diferença de **R\$ 845,92 (oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por prestação adimplida. (ANEXO I)**

O Autor comprova às fls. 212 o pagamento de 28 parcelas do contrato.

**Obs.** Considerando a taxa de juros do Contrato (2,18% a.m.) com a 2ª Ré (BV Financeira S/A) temos:

CONDIÇÕES CONTRATUAIS CONF. ANÚNCIO-fls. 13/14	
Data do Contrato -	21/12/2015
valor do Bem (Conf. Doc. Transf.)	R\$40.900,00
<b>Valor de Entrada fls. 16/17</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Valor Financiado:</b>	<b>R\$ 25.900,00</b>
IOF	R\$ 1.386,91
Tarifa de Cadastro	R\$ 599,00
Registro de Contrato	R\$ 51,24
Seguro	R\$ 700,00
Valor de Prêmio:	R\$ 94,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.731,63</b>
Prazo/meses:	48
Taxa Juros Contrato	2,1800%
<b>Prestação DEVIDA</b>	<b>R\$ 971,34</b>
1º Vencimento	21/01/2016
Término	21/12/2019

Apuração Pericial	
Prestação Cobrada	R\$ 1.487,99
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 971,34
Diferença por Prest.	<b>R\$ 516,65</b>





**Conclusão 2:** Considerando-se o valor do documento de Transferência do Veículo, onde consta valor do bem de R\$ 40.900,00, descontando-se o valor de entrada comprovada pela parte autora de R\$ 15.000,00, e taxa de juros do Contrato com a 2ª Ré de 2,18% a.m., apura-se uma prestação devida de R\$ 971,34, encontrando-se uma diferença de R\$ 516,65 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) por prestação adimplida. (Anexo II)

B) Caso V.Exa. considere o Contrato de fls. 19/22, assinado pelo Autor e documento de fls.153, assevera a perícia que se encontra o valor de R\$ 9,54 por parcela adimplida ser restituída à parte Autora, referente a taxa de juros aplicada superior à contratada (ANEXOIII).

**VI- DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA APRESENTADO PELAS PARTES:**

1 – Parte autora apresenta às fls. 15

2- Apresentado pelo 2ª Ré, fls.153.

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 40.900,00

NOME DO COMPRADOR EVERTON SILVA DO NASCIMENTO

RG: 750239-F CPF/CNPJ: 058.738.10435

ENDEREÇO: R. JAIME FIGUEIREDO Nº 504  
SOL S. GONCALO RJ CEP: 24435260

LOCAL E DATA: RJ, 21.12.2015

Lara de Azevedo  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar exclusivamente pelas pendências impostas e suas consequências até a data de comunicação ao Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB)

O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB). É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO, \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
(CONFORME ART. 369 C.C.)

conheço por AUTENTICIDADE a firma de LARA DE AZEVEDO  
(000000848CA)  
de Janeiro, 23 de dezembro de 2015. Conf. por \_\_\_\_\_  
Leandro \_\_\_\_\_ da verdade Servente 4-58  
Fabiano Gonçalves Messina 362 TJ-FUNJOS 1-62  
P-62148 OVR Consulte em <http://www.jus.br/site/0150> (1) 621

**Valor R\$ 40.900,00**

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

Alienado a BV  
financeira SA VALOR R\$ 59.900,00

NOME DO COMPRADOR EVERTON SILVA DO NASCIMENTO

RG: 750239-F CPF/CNPJ: 058.738.10435

ENDEREÇO: R. JAIME FIGUEIREDO Nº 504  
CASA OJ SAO GONCALO RJ  
CEP: 24.435.260 RJ, 21.12.15

LOCAL E DATA: RJ, 21.12.15

Lara de Azevedo  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar exclusivamente pelas pendências impostas e suas consequências até a data de comunicação ao Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB)

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO, \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
(CONFORME ART. 369 C.C.)

**Valor R\$ 59.900,00**



**DOS QUESITOS:** (Quesitos apresentado pela parte Autora às fls. 208/209.)

1- Queira a I. Perita informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles apresentados pelos réus, se os valores ofertados e negociados correspondem aos aplicados no contrato de financiamento;

**R: Resposta negativa, de acordo com os documentos de fls. 16/17; 13/15, os valores constantes não refletem o contrato assinado pelo Autor.**

2- Queira a I. Perita informar através dos documentos acostados à inicial e daqueles apresentados pelos réus, se houve o efetivo desconto do valor pago de entrada do valor total da venda do veículo para fins de financiamento;

**R: Resposta Negativa. O contrato majorou o valor do bem para R\$ 59.900,00, descontando uma entrada de R\$ 19.000,00, restando o valor de R\$ 40.900,00 que é o valor de transferência do Veículo, desta forma não houve o efetivo desconto do valor pago pelo Autor de R\$ 15.000,00.**

3- Queira a I. Perita informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles apresentados pelos réus, se o valor das parcelas do financiamento gera sobrecarga para a vida do Autor;

**R: Resposta positiva. Considerando o contracheque do Autor de fls.29, mês de referência 01/2016, renda bruta, ou seja, sem descontos; o valor da prestação contratada de R\$ 1.487,99 compromete a renda mensal do Autor em 51,40%.**

4- Queira a I. Perita informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles apresentados pelos réus, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelo percentual da menor taxa de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante os autos;

**R: A perícia compara a referida taxa com a mesma modalidade de crédito e período contratual, ou seja, Série nº 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos – divulgada pelo BCB em 12/2015 que foi de 2,1675 % a.m., com a taxa contratada com a 2ª ré que foi de 2,18% a.m. Asseverando que a taxa contratada se encontra dentro do limite de razoabilidade do mercado.**



5- Queira a I. Perita informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo- com violação às disposições legais pertinentes;

**R: Resposta negativa. Este é o posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeira e corroborado pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º. 29/2011 – item 33:**

**“Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”**

6- Queira a I. Perita recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação de juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância da taxa média do mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central, conforme planilha constante nos autos;

**R: Apresenta-se o Anexo I e II, com os cálculos pertinentes ao deslinde da controvérsia, caso o Ilustre Julgador entenda por outro critério de cálculo, encontra-se esta profissional à disposição para efetuar os cálculos a qualquer tempo.**

7- Queira a I. Perita informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pela autora ou se há valor a ser recebido pela mesma nas duas hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e com conversão para índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

**R: Remeta-se as conclusões finais.**

8- Queira a I; perita prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

**R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.**



## VII- CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta perita chegou às seguintes conclusões:

Cumpra observar que analisando a dinâmica dos fatos, a parte autora às fls. 13/17 trouxe aos autos documentos que comprovam o valor do bem através de Documento de transferência do veículo com reconhecimento de firma e autenticação (R\$ 40.900,00); valor dado como entrada (Recibo e TED- total de R\$ 15.000,00); corroborado com o Anúncio apresentado.

Diante do exposto, o posicionamento pericial firma-se no sentido de que o Contrato de Cédula de Crédito Bancário não reflete o acordado entre o Autor e a 1ª Ré.

O 1º Réu recebeu o valor de entrada de R\$ 15.000,00 (quinze mil), repassando ao Autor o Recibo de transferência do veículo no valor de R\$ 40.900,00, restando o valor de R\$ 25.900,00 a ser financiado com a 2ª Ré, acrescidos dos encargos da financeira.

Considerando os fatos acima, comprova-se que o 1º Réu não descontou o valor dado de entrada pelo Autor no financiamento efetuado com o 2º Réu, constando no contrato valor diverso do valor de transferência do veículo, o que ocasionou toda a controvérsia de valores acordados entre as partes, vindo a onerar o valor da prestação mensal do Autor, com o comprometimento mensal de renda de aproximadamente 51,40%. (Valor da prestação contratada = R\$ 1.487,99) ,

O posicionamento pericial se firma no sentido de que, considerando-se o valor do documento de Transferência do Veículo (Assinado pelas partes), onde consta valor do bem de R\$ 40.900,00, descontando-se o valor de entrada comprovada pela parte autora de R\$ 15.000,00, apura-se :

**Conclusão1:** Considerando-se a taxa de juros do anúncio de 0,29% a.m., apura-se uma prestação devida de R\$ 642,07, encontrando-se uma diferença de **R\$ 845,92 (oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) por prestação adimplida. (ANEXO I)**

**Conclusão 2:** Considerando se a taxa de juros do Contrato com a 2ª Ré de 2,18% a.m., apura-se uma prestação devida de R\$ 971,34, encontrando-se uma **diferença de R\$ 516,65 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) por prestação adimplida.(ANEXOII)**



**Contudo**, por ser a presente perícia documental, importante pontuar ao Ilustre Magistrado que o contrato celebrado com a 2ª Ré foi assinado pela parte Autora, portanto, sendo de seu conhecimento.

Neste diapasão, cumpre remeter a apreciação de V.Exa. o documento de fls. 15 apresentado pelo Autor (cópia do documento de Transferência do veículo assinado pelo Autor e antiga proprietária, com reconhecimento de firma e autenticado (R\$ 40.900,00) e, o documento apresentado pelo 2º Réu às fls. 153 (documentos de Transferência do veículo assinado apenas pela proprietária – R\$ 59.900,00); que se apresentam com valores distintos de Transferência do Veículo. Caso V.Exa. considere o documento apresentado pela 2ª Ré como válido (R\$ 59.900,00), **encontre-se o valor de R\$ 9,54 por parcela adimplida ser restituída à parte Autora pela 2ª Ré, referente a taxa de juros aplicada superior à contratada (ANEXOIII).**

Por fim, cumpre informar que a parte Autora impetrou a presente Ação três meses após a assinatura do contrato e inexistem informações de inadimplência do mesmo nos autos.

## VIII- ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 13(treze) laudas e ANEXO I, II e III, ficando esta perícia a disposição deste Juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos  
P. Juntada.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2019.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo